Ato nº 75 de 1º de Abril de 1933

Prorroga o prazo para pagamento dos impostos de Comercio e Industrias e de profissões exclusive agricola

O Doutor Antonio Manoel, Prefeito Municipal de Erechim, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo Decreto nº 4.666 de 9 de Dezembro de 1930, etc.:

Considerando que os contribuintes, em sua maior parte, não pagaram ainda os impostos de Comercio e Industrias e de Profissões, exclusive agricola,

Resolve:

Art.º 1.º — Prorrogar o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos de Comercio e Industria, e de Profissões, exclusive agricola, até o dia 30 de Abril do anno corrente.

Art.º 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e communique-se.

Prefeitura Municipal de Erechim, em Boa Vista, 1º de Abril de 1933

Antonio Manoel

Prefeito Municipal